

PROJETO DE LEI

Nº

230

2011

AUTORIA

MESA DIRETORA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 257  
De 18/01/2011



**PROJETO DE LEI Nº. /201 .**

**DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º. A remuneração dos Cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo, passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º. Fica vedada a percepção, pelos ocupantes dos Cargos de Direção referidos no Art. 1º., da gratificação instituída pelo art. 3º. da Lei nº. 12.984, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ, aos 14 de janeiro de 2011.**

**Dep. Francisco Caminha  
PRESIDENTE**

**Dep.  
1º VICE-PRESIDENTE**

**Dep. Sineval Roque  
2º VICE-PRESIDENTE**



**Dep. José Albuquerque  
1º SECRETÁRIO**

**Dep. Fernando Hugo  
2º SECRETÁRIO**



**Dep. Hermínio Resende  
3º SECRETÁRIO**



**Dep. Osmar Baquit  
4º SECRETÁRIO**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. \_\_\_ DA LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2011.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL E  
OUTROS, DO PODER LEGISLATIVO,  
A PARTIR DE 01/01/2011**

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	13.184,91
Diretor Adjunto Operacional	9.888,68
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	9.888,68
Chefe do Gabinete da Presidência	9.888,68
Procurador	9.888,68
Auditor Interno da Controladoria	9.888,68
Diretor do Núcleo de Televisão	9.888,68

*[Signature]* Visconcelos Filho  
PROCURADOR  
ESTADO DO CEARÁ

## **JUSTIFICATIVA**

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

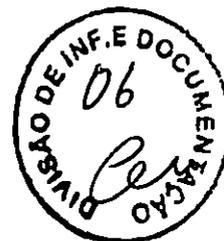
A proposição se justifica pela necessidade de se remuneração de modo compatível com o nível de conhecimento e responsabilidade exigidos pelos titulares dos cargos indicados, em razão da complexibilidade e similitude decorrentes dos ditos cargos.

A proposição guarda perfeita sincronia com o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo para remunerar os ocupantes sua alta direção.

A revisão proposta atende às disponibilidades orçamentárias e às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a urgência necessária para possibilitar a implantação do reajuste na data aprazada, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Hélio Parente de Vasconcelos F. P.  
PROCURADOR  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2011.**

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
PRESIDENTE

DEP.  
1º VICE-PRESIDENTE

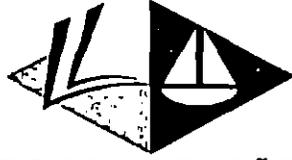
DEP. SINEVAL ROQUE  
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 230 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nemen Coelho

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PARECER

FAVORÁVEL À PROPOSTA DA  
PROCURADORIA GERAL

Nemen Coelho

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIÀ  CVTDUI

CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA  CSSS  CJ



MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº 230/11  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENDA

AUTORIA: Mesa diretora

RELATOR: DeR Nonan Coêlho

PARECER: Favorável

Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

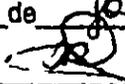
Nonan Coêlho

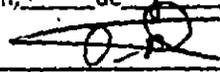
RÉLATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 17 de Janeiro de 2011  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 18 de Janeiro de 2011  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 230/11 (convocação extraordinária)**

**DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

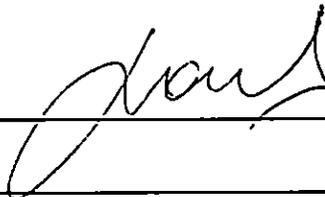
**Art. 1º** A remuneração dos Cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo, passa a ser a constante do anexo único desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

**Art. 2º** Fica vedada a percepção, pelos ocupantes dos Cargos de Direção referidos no art. 1º, da gratificação instituída pelo art. 3º da Lei nº. 12.984, de 29 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL E OUTROS, DO PODER LEGISLATIVO, A PARTIR DE 1º/01/2011

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	13.184,91
Diretor Adjunto Operacional	9.888,68
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	9.888,68
Chefe do Gabinete da Presidência	9.888,68
Procurador	9.888,68
Auditor Interno da Controladoria	9.888,68
Diretor do Núcleo de Televisão	9.888,68

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.877, de 26.01.11

EM 26. JAN. 2011

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO  
Governador do Estado do Ceará, em exercício  
GOVERNADOR DO ESTADO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E SETE

**DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** A remuneração dos Cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo, passa a ser a constante do anexo único desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

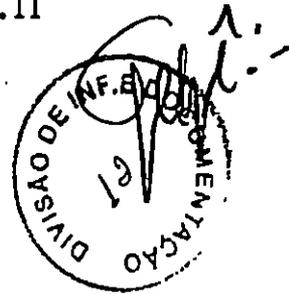
**Art. 2º** Fica vedada a percepção, pelos ocupantes dos Cargos de Direção referidos no art. 1º, da gratificação instituída pelo art. 3º da Lei nº 12.984, de 29 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.**

	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. , DE DE DE 2011.  
 TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL E OUTROS, DO PODER  
 LEGISLATIVO,  
 A PARTIR DE 1º/01/2011

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	13.184,91
Diretor Adjunto Operacional	9.888,68
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	9.888,68
Chefe do Gabinete da Presidência	9.888,68
Procurador	9.888,68
Auditor Interno da Controladoria	9.888,68
Diretor do Núcleo de Televisão	9.888,68

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 257 DE 18/1/11

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 14.847 de 26/1/11  
PUBLICADA EM 26/1/11

*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/3/11

*[Handwritten signature]*